

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

### GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE LEI

#### 1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto sobre adequação dos vencimentos, do quadro de servidores públicos, que estejam inferior a 01 ((um) salário mínimo nacional na Câmara Municipal de Colatina-Es, através do Projeto de Lei , e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência do mesmo artigo, induz a forma da demonstração:

§2º A estimativa de que trata inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Também, a CF/88, em sua EC 25/2000:

#### **Art.29-A (...)**

§1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

#### 2. METODOLOGIA

Na estimativa, se adota para o cálculo, o somatório total das despesas com pessoal e encargos do exercício 2023, acrescido dos valores propostos conforme Projeto de Lei.

Para o indicador na atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, <https://www.msn.com/pt-br/dinheiro/economia-e-negocios/proje%C3%A7%C3%A3o-do-focus-de-alta-do-pib-de-2023-passa-de-090-para-096/ar-AA1ago00>, que a estimativa de 2023 seja 0,99%, 2024 – 1,30% e 2025 – 1,70%.

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos Artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/88, apresenta em 2023 o Poder Legislativo com o seguinte cenário: